



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20200206u14540044000119i14540044000119

Número da Nota

00000058

Data e Hora de Emissão

06/02/2020 15:44:27

Código de Verificação

4PEU-5A2U

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **14.540.044/0001-19** Inscrição Municipal: **0.538.435-4** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **DEBORA FERNANDES ELIAS LIMA SERVICOS ME**
Nome Fantasia: **REVISTA I+ INFORMAÇÕES** Tel.: **2126886092**
Endereço: **RUA CAJAMAR 445, LOT 1 PAL 17348 QDR 66 - PACIENCIA - CEP: 23585-410**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **comercial@jornalimais.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **750.100.207-00** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **JOAO FRANCISCO INACIO BRAZAO**
Endereço: **AVE JORN TIM LOPES 3715 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-105** Tel.: **(21)3264-9647**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **carlossobreira502@yahoo.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.

VALOR DA NOTA = R\$ 2.000,00

Serviço Prestado

35.01.01 - reportagem

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	2.000,00	5,00%	100,00	10,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 04/03/2020.



RECIBO

VALOR R\$ 2.000,00

Recebi do Senhor Deputado Federal João Francisco Inácio Brazão, alocado no gabinete 507 da Câmara dos Deputados em Brasília/DF, localizada na Praça dos 3 Poderes - ANEXO 4 - 5º ANDAR - CEP: 70.160-900 - **CPF 750.100.207-00**, a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), referente a Nota Fiscal nº 58/2020, perante o mês de fevereiro de 2020 para o pagamento da divulgação da Atividade Parlamentar sobre o impulsionamento no facebook (<https://www.facebook.com/depchiquinhobrazao/>), dos projetos de Lei abaixo:

Projeto de lei nº **3149/2019** que altera a lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar crime hediondo o contrabando, falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de bebidas.

Projeto de lei nº **3859/2019** que Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para prever a obrigação de reparar o dano material, moral e psicológico, em caso de lesão praticada contra profissionais da educação no exercício da função ou em razão dela; a transferência do infrator para outro estabelecimento de ensino e a obrigação do adolescente ou seus responsáveis ressarcir os danos.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2020.